



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**



**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 088/2020.**

**DATA: 03 de junho de 2020.**

**OBJETO: Aquisição de 300 Máscaras de Proteção para o Combate e Enfrentamento do COVID - 19, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.**

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS

CNPJ: 03.903.176/0001-41 Telefone/Fax: 6734481925 / 67  
AV. DON PEDRO II  
C.E.P.: 79790-000 - Deodápolis - MS

Solicitação Nr.: 764/2020

Data: 25/05/2020

Nr. por Centro de Custo:

Folha: 1/1



- [ ] Execução de Serviço  
[ ] Execução de Obra  
[ ] Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

**SOLICITANTE:**

Centro de Custo:	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Código da Dotação :	
Órgão:	9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		09.18.1.106.3.3.90.30.99.00.00.00 (128/2020)
Unidade:	18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Nome do Solicitante:	JEAN CARLOS SILVA GOMES		
Local de Entrega:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -		
Destinação:	AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO DA COVID 19 ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Identificação:	

- Observações: 1. JUSTIFICATIVA:  
1.1 Justifica-se a aquisição dos itens solicitados neste Termo de referência, tendo em vista das necessidades do referido material de forma preventiva devido a rápida expansão do vírus COVID-19 em escala mundial, para proteção dos funcionários da saúde que estão na linha de frente, atendendo os pacientes que utilizam o Sistema único de Saúde do município.  
A Organização Mundial da Saúde (OMS) devido ao aumento de casos e disseminação global do coronavírus declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, Sars-Cov-2. O Ministério da saúde no Brasil com o aumento da mortalidade ocasionada pelo vírus, vem efetuando diversas medidas para intensificar a vigilância, diagnósticos e o tratamento do novo coronavírus, como a ampliação de exames que detectam a presença do Covid-19 para mais indivíduos.  
O Governo Federal devido ao enfrentamento de uma doença com disseminação avançada, sem remédio ou cura testado cientificamente e taxa de letalidade, sancionou a Lei nº 13.979/2020, bem como alterasse a própria via Medida provisória nº 926/2020.  
A Lei nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.  
Já medida provisória nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.  
O Município de Deodápolis-MS irá adotar medidas de contenção para que não haja sobrecarga do sistema de saúde, assim manter o controle da situação, portanto necessitamos adquirir o mais breve as máscara para proteção de nossos colaboradores, principalmente após casos confirmados do Covid - 19 em Deodápolis e o aumento na região.  
1.2 O material de consumo de proteção individual será utilizado nas atividades de rotina das referidas unidades, pertencentes a esta Secretaria Municipal de Saúde.  
1.3 Diante das condições acima apresentadas torna-se necessário a aquisição de material de consumo, visando o fornecimento dos itens, citado neste termo.  
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
2.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde. Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00, Material de Consumo, Desp: 128 - Projeto atividade: 1106 -Enfrentamento da emergência COVID 19, Fonte de Recursos: 0031.  
3. DAS PENALIDADES:  
3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.  
(ANEXO I)

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	300	UN	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 SEM VÁLVULA- RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF2. COMPOSIÇÃO: CAMADAS FILTRANTES DE FIBRAS SINTÉTICAS, TRATADAS ELETROSTÁTICAMENTE. COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL, TIRA METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL. COM SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO. TAM. DISPONÍVEIS: ÚNICO. COR: BRANCA. (10102)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: JEAN CARLOS SILVA GOMES

Deodápolis, 25 de Maio de 2020.

**1. JUSTIFICATIVA:**

Fls. 003

1.1 Justifica-se a aquisição dos itens solicitados neste Termo de referência, tendo em vista das necessidades do referido material de forma preventiva devido a rápida expansão do vírus COVID-19 em escala mundial, para proteção dos funcionários da saúde que estão na linha de frente, atendendo os pacientes que utilizam o Sistema Único de Saúde do município.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) devido ao aumento de casos e disseminação global do coronavírus declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, Sars-Cov-2. O Ministério da saúde no Brasil com o aumento da mortalidade ocasionada pelo vírus, vem efetuando diversas medidas para intensificar a vigilância, diagnósticos e o tratamento do novo coronavírus, como a ampliação de exames que detectam a presença do Covid-19 para mais indivíduos.

O Governo Federal devido ao enfrentamento de uma doença com disseminação avançada, sem remédio ou cura testado cientificamente e taxa de letalidade, sancionou a Lei nº 13.979/2020, bem como alterasse a própria via Medida provisória nº 926/2020.

A Lei Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Já medida provisória Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Município de Deodápolis-MS irá adotar medidas de contenção para que não haja sobrecarga do sistema de saúde, assim manter o controle da situação, portanto necessitamos adquirir o mais breve as máscaras para proteção de nossos colaboradores, principalmente após casos confirmados do Covid – 19 em Deodápolis e o aumento na região.

1.2 O material de consumo de proteção individual será utilizado nas atividades de rotina das referidas unidades, pertencentes a esta Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 Diante das condições acima apresentadas torna-se necessário a aquisição de material de consumo, visando o fornecimento dos itens, citado neste termo.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde. Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00, Material de Consumo. Desp: 128 - Projeto atividade: 1106 - Enfrentamento da emergência COVID 19, Fonte de Recursos: 0031.

**3. DAS PENALIDADES:**

3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

4.2. Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

4.3. Autorização de Funcionamento do licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válida na forma da legislação específica vigente, tal comprovação poderá ser feita ainda por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos “prints” da página do DOU na internet ou “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

4.4. Certificado de Registro do Produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

4.5. no caso do registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a cópia do respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação acompanhada da cópia da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 8º, do Decreto Federal 8.077/2013;

4.6 no caso de produto isento de registro, deverá ser apresentado o documento comprobatório da isenção expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. A licitante vencedora deve apresentar ao órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde nota fiscal/fatura discriminada com a quantificação e especificação dos materiais, o seu preço unitário e o preço total, conforme autorização de fornecimento, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, acompanhada das certidões exigidas na forma da lei.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1 Certificação (atesto) referente ao quantitativo e conformidade do material recebido, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização.

5.2.2. É vedada a antecipação de pagamento.

5.2.3 O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:

a) Emitido em nome de FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS-MS, inscrita no CNPJ nº 12.270.817/0001-69.

b) Dirigido ao setor responsável pela fiscalização do material recebido, para fim de conferência preliminar.

c) Conter no campo com "descrição" as seguintes menções: Detalhar o objeto, Termo de Contrato nº, Autorização de fornecimento nº, processo nº, Pregão/modalidade nº.

5.3. Salvo disposição expressa no instrumento contratual ou no termo de referência, o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos materiais com apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA e atesto do Setor competente, e em conformidade com a legislação vigente, mediante ordem bancária em nome da CONTRATADA a ser creditada em conta corrente (artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) na instituição por ela indicada - Banco \_\_\_ Agência \_\_\_ Conta Corrente nº. \_\_\_\_\_.

5.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

5.5. O documento de cobrança não aprovado pelo Departamento Administrativo deve ser devolvido à empresa com as informações que motivaram sua rejeição.

5.6. A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspender o fornecimento do material a ser contratado.

#### 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. A vigência será até 30 dias.

#### 7. DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. O material deverá ser entregue de imediato, após o recebimento da autorização de fornecimento.

7.2. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pela sua conferência e recebimento.

7.3. As despesas com frete/embalagem estão inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

#### 8. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

8.1. Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1 Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pelo responsável da Central de Almoxarifado da saúde.

8.2. Obriga-se a contratada a:

8.2.1. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.2.2. Responder por todas as despesas decorrentes da contratação.

8.2.3. Fornecer os produtos a que se referem este processo, em conformidade com as especificações contidas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos produtos que não estiverem em conformidade com as referidas especificações.

8.2.4. Zelar pela perfeita execução do fornecimento.

8.2.5. Executar a contratação em consonância com as especificações exigidas e com a proposta de preços apresentada, em especial, o prazo e forma de entrega do objeto adjudicado.

8.2.6. Cumprir o disposto na Lei nº 8.666/93 e outras correlatas, e manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o Art. 55, XIII da lei 8666/93.

#### 9. DO LOCAL DE ENTREGA:

9.1 - A licitante vencedora deverá entregar os materiais solicitados através da autorização de fornecimento, na Central de Almoxarifado da saúde, o objeto deste certame, juntamente com a autorização de fornecimento, nota fiscal e acompanhada das certidões exigidas na forma da lei. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 07h as 11h e 13h as 17h (horário do MS), na Av. Francisco Alves da Silva, Paço municipal, 2º andar, Nº 443, CEP 79.790-000, Deodópolis/MS.

## FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO IMEDIATA DAS MASCARAS PFF2 N95

1.1. Aquisição das máscaras de proteção integram a relação de itens fundamentais para os serviços de saúde poderem realizar o atendimento aos pacientes com a doença pandêmica COVID-19, garantindo a proteção necessária aos profissionais de saúde, em acompanhamento de pacientes doentes internados com quadros respiratórios, e também ao acompanhamento dos profissionais de casos em isolamento domiciliar, sendo destinado ao combate do surto de coronavírus, visando atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Deodópolis/MS no sentido de combater e prevenir o surto do covid-19.

1.2. Nesse sentido, essa aquisição justifica-se pela necessidade de preservar pela vida, mantendo a segurança e a saúde dos profissionais na execução dos serviços, diante do grande fluxo de pessoas atendidas e/ou em contato, evitando a proliferação de vírus e bactérias. Pois o emprego dos equipamentos de segurança necessários e adequados conforme recomendação dos órgãos superiores da saúde Ministério da Saúde e Anvisa, é um aliado importante para prevenir infecções pelo novo coronavírus (covid-19).

1.3. E a extrema necessidade de proteger os profissionais de saúde que trabalham no município e as famílias que frequentam os ambientes da saúde pública do município.

1.4 O Governo Federal devido ao enfrentamento de uma doença com disseminação avançada, sem remédio ou cura testado cientificamente e taxa de letalidade, sancionou a Lei nº 13.979/2020, bem como alterasse a própria via Medida Provisória nº 926/2020.

1.4.1 A Lei Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

1.4.5 Já medida provisória nº 926, de 20 de Março de 2020, altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

1.5. O município de Deodópolis-MS vem adotando medidas de contenção para que não haja sobrecarga do sistema de saúde, assim manter o controle da situação, portanto necessitamos adquirir de imediato os materiais de pulverização para mitigar a propagação e contágio do Covid 19 das famílias e funcionários que frequentam os ambientes da saúde.

1.6 Para a referida compra foi visitado, consultado via telefone, via e-mail, via site eletrônico, no qual não havia os produtos totais e/ou parciais a pronto entrega, e algumas empresas obvia valores do produto bem acima do adquirido, e compras executadas por órgão públicos da região e do estado. Porém devido a escassez do produto no mercado local e da extrema necessidade do produto a pronto entrega, a compra foi realizada na empresa que obteve o menor preço, e de acordo com a especificação e produto de entrega de imediato,

1.7 Diante das condições acima apresentadas, e considerando as incansáveis ações já adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde e as subsequentes que fizeram necessárias, todas no sentido de preservar a saúde e a vida dos munícipes Deodapolenses. Considerando a situação de contaminação e avanço de uma doença sem qualquer tipo de cura ou remédio testado cientificamente, bem como a sua letalidade e contágio avanço (Covid- 19 ), torna-se necessário a aquisição de material de consumo, visando o fornecimento dos itens, citado neste termo.

André da Silva Tinscio

  
Deferido em 29/05/2020.  




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Assessoria Técnica Especializada

Processo n. 27/000.989/2020  
Data: \_\_\_/\_\_\_/2020  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Fis. *[assinatura]*  
Pis. *[assinatura]*

PUBLICADO NO D.O.E.:  
Nº \_\_\_\_\_ De: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Pág.: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

**Contrato n. 104/2020 - GCONT 13429**, objetivando a aquisição de máscaras hospitalares, que entre si celebram, o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde - SES** e a Empresa **MEGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**.

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.955.271/0001-26, estabelecida no com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n. 03.517.102/0001-77, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **Geraldo Resende Pereira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 298.929 SSP/MS e inscrito no CPF/MF n. 128.969.181-91, residente e domiciliado na Rua San Marino Park, n. 176, Casa 04, Condomínio Villagio San Marino Park, bairro Cidade Jardim, Campo Grande/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa Empresa **MEGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.729.499/0001-11, com sede na Rua Buenos Aires, 288, Vila Lucinda, nesta capital, neste ato representada pelo Sr. **Emerson Ludwig**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 51687159 SSP/PR e do CPF n. 779.996.659-91, residente e domiciliado na Rua Sagitária, 206 - Carandá Bosque, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n. 27/000.989/2020**, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória nº 926/2020, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor celebram entre si o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 com as alterações da MP nº 926/2020 e art. 9º, do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020 c/c art. 3º, do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a aquisição de máscaras hospitalares, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços da contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VI. Un. Máximo OU Valor de Referência
1	Máscara hospitalar - Tipo: respirador; Classe: PFF2 (N95); Dados Complementares: peça semifacial filtrante para poeiras, névoas, fumos e gases ácidos; Requisito: com válvula de exalação.	1 - Unidade	20.000	R\$ 29,99

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**2.1.** A legislação aplicável a este contrato será a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com alterações dada pela Medida Provisória nº 926/2020, o Decreto Estadual nº 15.391/2020 e Decreto Estadual nº 15.396/2020, bem como a Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei federal n. 8.078/1990.

**2.2.** Os casos omissos que se tomarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da contratante.

**2.3.** Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre a Contratante e a Contratada será feita por meio de correspondência devidamente registrada ou correspondência eletrônica mediante confirmação do recebimento.

*[Assinaturas manuscritas]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Assessoria Técnica Especializada

Processo n. 27/000.989/2020

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Fls. 007

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1. Integram este contrato os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

3.1.1. Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e anexos, bem como a Documentação de Habilitação.

3.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

3.3. Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste contrato deverá ser feita por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

3.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no subitem 3.1.1. desta cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este contrato, prevalecerá este último.

3.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a Contratante não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

4.1. As obrigações da contratante são aquelas previstas no item 09 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. As regras para entrega e aceitação do objeto são aquelas previstas no item 08 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ 599.800,00 (quinhentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n. 20.27901.10.305.2043.4068.0014, Natureza de Despesa n. 33903036, Fonte n. 0248000002, conforme Nota de Empenho n. 2020NE003805, emitida em 08/04/2020, no valor de R\$ 599.800,00 (quinhentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. As regras de pagamento são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. As regras de reajuste são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. A vigência do presente instrumento será de 180 (cento e oitenta dias), com início na data de 13/04/2020 e encerramento em 09/10/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 de importância nacional (ESPIN), declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, aplicável por força do art. 17, do Decreto Estadual nº 15.391/2020 e especialmente no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 15.396/2020.

11.2. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual caso:

11.2.1. concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou

11.2.2. cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública em razão



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
Assessoria Técnica Especializada

Processo n. 27/000.989/2020

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2020 Fls. \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 de importância nacional (ESPIN), declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, aplicável por força do art. 17, do Decreto Estadual nº 15.391/2020 e especialmente no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 15.396/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. As regras de fiscalização são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 14 do Termo de Referência;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

14.1.3. quando findar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, consoante disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao prévio contraditório e ampla defesa.

14.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/1993.

14.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas no item 14 do Termo de Referência, até a completa indenização dos danos.

14.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

14.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.6.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

15.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

16.1. As regras que dispõem sobre fraude e corrupção são aquelas previstas no item 17 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Assessoria Técnica Especializada

Processo n. 27/000.989/2020

Data: \_\_\_/\_\_\_/2020 Fls. \_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme autoriza o art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação - Processo n. 27/000.989/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

20.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação - Processo n. 27/000.989/2020, com base no artigo 4º da Lei 13.979, de 2020 com as alterações da MP nº 926/2020 e art. 9º, do Decreto Estadual nº 15.391, de 2020 c/c art. 3º, do Decreto Estadual nº 15.396, de 2020, foi ratificada pelo Ordenador de Despesas/SES, Sr. Antonio Cesar Naglis, em 31/03/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/04/2020, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei n. 8.666, de 1993.

20.2. O presente Termo de Contrato se vincula a Dispensa de Licitação nos autos nº 27/000.989/2020 e à proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

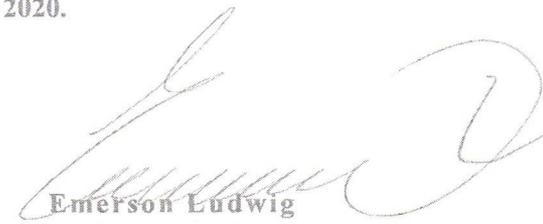
21.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, à conciliação que será promovida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017.

21.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

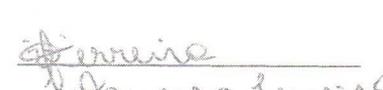
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande - MS, 13 de abril de 2020.

  
Geraldo Resende Pereira  
CONTRATANTE

  
Emerson Ludwig  
CONTRATADA

Testemunhas:

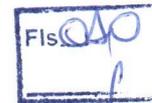
  
Danessa Feneire  
RG: 001.835.789 SSP/MS

  
Natalia Leroz da Silva  
CPF: 005.072.171-28



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020**



Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)



"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

\*



Fis. 013  
POLLO HOSPITALAR LTDA EPP  
CNPJ 09.204.127/0001-05  
I.E 904.25403-71

Umuarama-PR, 29 de Maio de 2020

AO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODÁPOLIS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos a proposta de preços e condições de fornecimento para compra de Máscara PFF2 sem válvula.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	V. UNIT	TOTAL
01	Máscara PFF2 sem válvula	Protec Face	UND	500	26,00	13.000,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 13.000,00	



#### Condições da Proposta:

Validade da Proposta.....10 Dias  
Prazo de pagamento.....Pagamento Antecipado/A vista  
Prazo de entrega.....Até 15 dias.  
Frete.....Pago  
Conta para depósito - Banco do Brasil - Ag: 0645-9 - C/C: 30176-0

Sendo o que tínhamos a oferecer no momento, ficamos no aguardo de seu retorno sobre o nosso orçamento e à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

  
LENIR GREGANINI CARMONA  
Sócio

CPF: 803.949.819-87

(44) 3056-6950

contato.pollohospitalar@gmail.com

Rua Governador Ney Braga, 4335 - Umuarama - Paraná - CEP 87.501-330

**DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS**

Fornecedor: MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME

Endereço:  
Cidade

Código: 0

Telefone:  
Fax:

Banco:  
Agência:  
Conta Corrente:

Condições de Pagamento: ATÉ 30 DIAS APOS EMISSÃO DA NF

Validade da Proposta: 60 DIAS

Local de Entrega:

Objeto da Coleta de Preço: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO DA COVID 19 ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prazo de Entrega: CONFORME A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO  
Vencimento da Coleta: 25/07/2020

Observações:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 SEM VÁLVULA (10102)	UN	KNS	300,00	25,90	7.770,00
Total Geral.....:						7.770,00

Deodópolis, 25 de Maio de 2020.



C.N.P.J.  
21.870.007/0001-34

MC Produtos Médico  
Hospitalares Ltda-ME  
Rua Fernando Ferrari, 1175 - Sala B  
Vila Industrial - CEP 79840-120  
ODAPOLIS - MS

Inscr. Estadual: 28.404.651-5

Estamos funcionando! Compre online e receba seus produtos sem precisar sair de casa :)

Saiba mais

BLOG (HTTPS://BLOG.ORTOPONTO.COM.BR/)

QUEM SOMOS (/P/INSTITUCIONAL)

MINHA CONTA (HTTPS://WWW.ORTOPONTO.COM.BR/CONTA)



(https://www.ortoponto.com.br/carrinho)

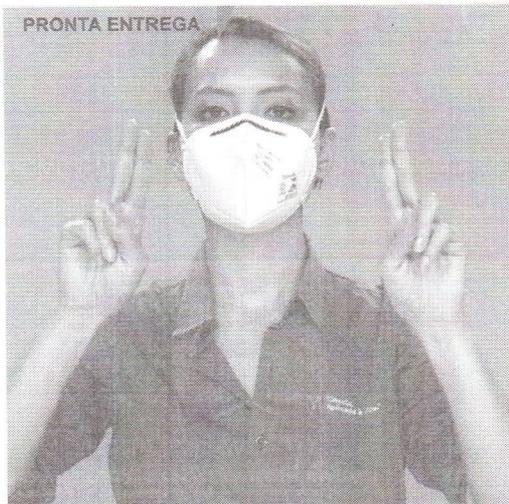
DEPARTAMENTOS

O que você procura?



FALE CONOSCO!  
ATENDIMENTO (/P/ATENDIMENTO)

HOME (HTTPS://WWW.ORTOPONTO.COM.BR/) \ MÁSCARA DESCARTÁVEL PROFISSIONAL 3M DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA N95 PFF2



Máscara Descartável Profissional 3M de Proteção Respiratória N95 PFF2

☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)

REFERÊNCIA: MASCRSA

DISPONIBILIDADE: ENVIO IMEDIATO

R\$ 35,00 ou 1x de R\$ 35,00 [ver parcelas](#)

R\$ 33,95 à vista no boleto

VER DETALHES DO PRODUTO



(https://www.siteblindado.com/consumidor/selo-blindado/?language=pt&hostname=www.ortoponto.com.br)



Adicionar ao carrinho

INDIQUE E GANHE R\$ 25

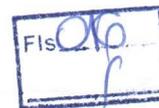
Atendimento Online

Características **Compre online e receba seus produtos sem precisar sair de casa :)**

Saiba mais

## ITENS INCLUSOS

## TAMANHOS



A **máscara descartável profissional 3M de proteção respiratória N95 PFF2** é um respirador purificador de ar, semi-facial e filtrante de partículas. Considerado o melhor respirador do mercado atualmente. Foi desenvolvido para proteger as vias respiratórias contra diversos tipos de infecções.

Pode ser usada para evitar o contato com poeiras, névoas, fumos e vírus de gripe ou outros.

- Possui clip nasal;
- Formato anatômico;
- Contém 02 tiras de elástico para fixação;
- Fácil manuseio e colocação;
- Confortável;
- Inerte e antisséptico;
- Hipoalergênico e atóxico;
- Baixa condutividade térmica;
- Baixa inflamabilidade.

Constituída internamente por um não-tecido dobrável, moldado em fibras sintéticas por um processo sem resina. Sobre este não-tecido é montado o meio filtrante composto por microfibras tratadas eletrostaticamente. A parte externa do respirador é composta por um não-tecido que protege o meio filtrante, evitando que as fibras possam se soltar. A este conjunto são incorporadas 2 bandas de elástico, uma tira de espuma e um grampo de ajuste nasal necessário para manter o respirador firme e ajustado na face do usuário.

A **máscara descartável profissional 3M de proteção respiratória N95 PFF2** oferece segurança e proteção contra contaminação cruzada em qualquer ambiente que necessite limpeza e higiene constante.

Cor: Branco.

Especificações técnicas e legais:

Este produto é testado de acordo com a norma ABNT/NBR 13698:2011 e aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (CA 17611) como peça semi-facial filtrante para partículas, classe PFF-2(S), apresentando eficiência de filtração mínima de 94% contra a penetração de aerossóis particulados não oleosos. Este respirador possui certificação INMETRO sob nº BRP235064. Esta certificação atesta a conformidade com as normas estabelecidas pela Portaria nº 230, de 17 de Agosto de 2009 do INMETRO.

Este produto também oferece BFE (Eficiência de Filtração Bacteriológica)\* >99% contra bioaerossóis potencialmente contaminados, gerados pelo usuário do respirador, o que lhe permite ser utilizado também como máscara cirúrgica em procedimentos que requerem a proteção do campo estéril.

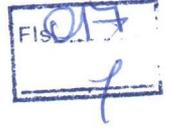
**Quer economizar? Conheça os kits promocionais deste produto. Clique aqui e confira (<https://www.ortoponto.com.br/descartaveis>).**

Especificações

INDIQUE E GANHE R\$ 25

Estamos funcionando! Compre online e receba seus produtos sem precisar sair de casa :)  
3M Colocação correta da máscara hospitalar PFF2...

Saiba mais



A LOJA MAIS CONFIÁVEL ([HTTPS://WWW.LOJACONFIAVEL.COM/ORTOPONTO](https://www.lojaconfiavel.com/ortoponto))

confira nossas avaliações ▼



PARCELE EM ATÉ 12X

no cartão de crédito



DESCONTO À VISTA

no boleto

MAIS VENDIDOS



Kit Máscara Descartável de Proteção Respiratória N95 PFF2 - 10... (/produto/kit-mascara-descartavel-de-prot...

R\$ 200,00 **R\$ 189,90**

ou 3x de R\$ 63,30

(/produto/kit-mascara-descartavel-de-protecao-respiratoria-n95-pff2-10-unidades-2166)

INDIQUE E GANHE R\$ 25  
Máscara Cirúrgica Descartável Branca Dupla com Elástico - 100 ... (/produto/mascara-cirurgica-descartavel-br...  
R\$ 399,00 **R\$ 349,90**



ou 5x de R\$ 69,98

Estamos funcionando! Compre online e receba seus produtos sem precisar sair de casa :)

Saiba mais

(/produto/mascara-cirurgica-descartavel-branca-dupla-com-elastico-100-unidades-1664)



Kit Álcool Gel 70% Antisséptico para Mãos e Pele 460g Grande T... (/produto/kit-alcool-gel-70-antisseptico-par...

R\$ 59,70 **R\$ 54,99**

ou 1x de R\$ 54,99

(/produto/kit-alcool-gel-70-antisseptico-para-maos-e-pele-460g-grande-thapsya-3-unidades-2172)



Máscara Protetor Facial Face Shield Reutilizável Ajustável (/produto/mascara-protetor-facial-face-shield-reutili...

**R\$ 39,90**

ou 1x de R\$ 39,90

(/produto/mascara-protetor-facial-face-shield-reutilizavel-ajustavel-957)

VOCÊ TAMBÉM VAI GOSTAR DESTES



PRONTA ENTREGA

12% OFF!

PRONTA ENTREGA

INDIQUE E GANHE R\$ 25

Estamos furtivos para comprar online e receba seus produtos sem sair de casa :)

Saiba mais



(/produto/mascara-cirurgica-descartavel-branca-dupla-com-elastico-10-unidades-1637)

★★★★★ (11)

Máscara Cirúrgica Descartável Branca Dupla com Elástico - 10 unidades  
(/produto/mascara-cirurgica-descartavel-branca-dupla-com-elastico-10-unidades-1637)

**R\$ 39,99**

ou 1x de R\$ 39,99



(/produto/mascara-cirurgica-descartavel-branca-dupla-com-elastico-100-unidades-1664)

★★★★☆ (25)

Máscara Cirúrgica Descartável Branca Dupla com Elástico - 100 unidades  
(/produto/mascara-cirurgica-descartavel-branca-dupla-com-elastico-100-unidades-1664)

~~R\$ 399,90~~ **R\$ 349,90**

ou 5x de R\$ 69,98



(/produto/alcool-gel-70-maos-e-pele-460g-gran)

★★★★★

Álcool Gel 70% Antisséptico Pele 460g Grande Thapsy  
(/produto/alcool-gel-70-ar-maos-e-pele-460g-grandi)

**R\$ 19,90**

ou 1x de R\$ 19,90

## AVALIAÇÕES DO PRODUTO

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

Escrever avaliação...

## DÚVIDAS DOS CONSUMIDORES

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

Enviar pergunta

## CONTATO

### TELEFONE

(51) 3212.4603

### E-MAIL

contato@ortoponto.com.br

INDIQUE E GANHE R\$ 25

### ENDEREÇO

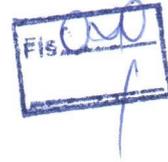
Rua Marechal Floriano Peixoto, 173 Centro - Porto Alegre - RS

Estamos funcionando! Compre online e receba seus produtos sem precisar sair de casa :)

Saiba mais



(https://www.ortoponto.com.br/ortoponto) (https://www.ortoponto.com.br/ortoponto) (https://www.ortoponto.com.br/ortoponto) (https://www.ortoponto.com.br/ortoponto) (https://www.ortoponto.com.br/ortoponto)



### NOVIDADES E PROMOÇÕES!

Cadastre-se e receba em primeira mão =)

Digite seu melhor e-mail

### RECEBA OFERTAS

### A ORTOPONTO

Sobre a Ortoponto (/p/institucional)

Central de Atendimento

(https://www.ortoponto.com.br/p/atendimento#central-atendimento)

Blog (https://blog.ortoponto.com.br/)

Termos de Uso (/p/atendimento#termos-de-uso)

### LOJAS FÍSICAS

Loja Porto Alegre

(https://www.ortoponto.com.br/p/atendimento#lojas)

(51) 3228.2000

(https://www.ortoponto.com.br/p/atendimento#lojas)

Loja Canoas (https://www.ortoponto.com.br/p/atendimento#lojas)

(51) 3465.6379

(https://www.ortoponto.com.br/p/atendimento#lojas)

### AJUDA E SUPORTE

Dúvidas Frequentes (/p/atendimento#duvidas-frequentes)

Trocas e Devoluções (/p/atendimento#trocas-e-devolucoes)

Entregas (/p/atendimento#entregas)

Pagamentos (/p/atendimento#pagamentos)

### INFORMAÇÕES

Atendimento Cadeirantes (/p/atendimento-cadeirantes)

Crédito Acessibilidade (/p/atendimento#como-contratar)

Loações (/p/atendimento#locacoes)

Sob Medida

(https://www.ortoponto.com.br/p/atendimento#palmilhas)



www.google.com.br/safebrowsing/diagnostic?site=https://ortoponto.com.br)



(https://ssl.comodo.com)

(https://www.siteblindado.com/consumidor/selo-blindado/?

language1=pt&hostname=www.ortoponto.com.br)

(http://lojaconfiavel.yourviews.com.br/c



As condições e preços diferenciados são válidos para compras online e podem variar em nossas lojas físicas. As imagens dos produtos são meramente ilustrativas.

Ortoponto Comércio de Produtos de Ortopedia, Saúde e Recuperação Ltda. / CNPJ: 04.603.104/0001-41 / Inscrição Estadual: 0962882887

© Copyright 2017 Vnda (http://www.vnda.com.br) Tecnologia para E-commerce Todos direitos reservados

INDIQUE E GANHE R\$ 25

(Período de 29/05/2020 a 02/06/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 222/2020    Data: 29/05/2020

Fornecedor: 10298 - MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

1	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 SEM VÁLVULA	UN	PROTECFACE	300,000	25,9000	7.770,00	Sim ***
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>7.770,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>7.770,00</b>	

Fornecedor: 11179 - POLLO HOSPITALAR LTDA

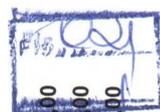
1	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 SEM VÁLVULA	UN	PROTECFACE	300,000	26,0000	7.800,00	Não
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>7.800,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>0,00</b>	

Fornecedor: 13053 - ORTOPONTO COMERCIO DE PRODUTOS DE ORTOPEDIA , SAUD

1	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 SEM VÁLVULA	UN	3M	300,000	35,0000	10.500,00	Não
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>10.500,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>0,00</b>	

Fornecedor: 13054 - SECRETARIA DE SAUDE

1	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 SEM VÁLVULA	UN	MEGA HOSPITALAR	300,000	29,9900	8.997,00	Não
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>8.997,00</b>	
				<b>Total Itens Vencedores:</b>		<b>0,00</b>	
				<b>Total da Coleta:</b>		<b>7.770,00</b>	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul  
CONTROLADORIA

## CERTIFICADO DO CONTROLE INTERNO CERTIFICADO DE AUDITORIA.



### Processo de Compras

**Solicitação de Serviço de Materiais e/ou Execução de Obras/Serviços n. 764/2020**

**Órgão:** Fundo Municipal de Saúde

**Objeto:** Aquisição de máscaras de proteção

Em Análise processual constatou-se a regularidade do procedimento até o presente momento.

A unidade Administrativa requisitante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara.

A solicitação traz de forma detalhada os produtos a serem adquiridos.

Trata-se de aquisição emergencial para atender a população em situação de vulnerabilidade nesse momento de pandemia. O presente procedimento observou requisitos trazidos na Lei Federal 13.979, 06 de Fevereiro de 2020.

A dispensa encontrar-se amparo na citada Lei acima, bem como o objeto de aquisição é para enfrentamento à pandemia, buscando prevenir e conter a propagação do vírus covid-19.

O Preço foi realizado com base nas cotações, tendo observado os critérios estabelecidos, em regulamento Municipal específico decreto nº 004 de 2019, e na legislação pertinente ao assunto.

Assim o Controle Interno emite Certificado de Auditoria com a finalidade de atestar a legalidade dos atos, consistindo em verificação dos atos realizados dentro do processo que nos foi remetido.

A certificação inicial de auditoria não isenta o processo de posterior conferência e emissão de Parecer do Controle Interno. O presente Certificado de Auditoria comprova o conhecimento e acompanhamento do procedimento na fase em que se encontra.

Deodápolis/MS, 29 de Maio de 2020.

**Pamela Nunes Nicácio**  
**Auditora de Controle**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)  
[controleinterno@deodapolis.gov.ms.br](mailto:controleinterno@deodapolis.gov.ms.br)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020

"Gestão Compartilhada"

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Ao Sr. Valdir Luiz Sartor  
Prefeito Municipal

## Solicitação de Modalidade e Julgamento de Licitação

### OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Carta Convite..... até R\$ 330.000,00 ( )  
Tomada de Preços ..... até R\$ 3.330.000,00 ( )  
Concorrência..... acima de R\$ 3.330.000,00 ( )

### COMPRAS E SERVIÇOS (EXCLUINDO-SE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

Dispensa de Licitação..... até R\$ 17.600,00 (X)  
Carta Convite..... até R\$ 176.000,00 ( )  
Tomada de Preços..... até R\$ 1.430.000,00 ( )  
Concorrência..... acima de R\$ 1.430.000,00 ( )  
Pregão Presencial.....valor indefinido ( )  
Registro de Preços.....valor indefinido ( )  
Inexigibilidade..... ( )  
Chamada Pública..... ( )

### TIPO DE JULGAMENTO

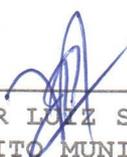
Menor Preço global..... ( )  
Menor Preço por Lote..... ( )  
Menor Preço por Item..... (X)

Deodápolis(MS), 29 de Maio de 2020

Valor Total estimado da aquisição: 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais), referente a  
AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO DA COVID 19  
ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

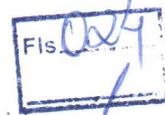
Autorizado em:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
VALDIR LUIZ SARTOR  
PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unid.Orç.: 09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Projeto Atv.: 10.122.0031.1.106 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19  
Despesa: 128 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo



Valor Previsto R\$ : 7.770,00  
Saldo da Dotação R\$ : 0,00

Centro de Custo : 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Item:	Descrição:	Quantidade:	Preço Médio Unitário:	Total :
1	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 SEM VÁLVULA-	300,0000	25,9000	7.770,00

RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL  
FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF2. COMPOSIÇÃO:  
CAMADAS FILTRANTES DE FIBRAS SINTÉTICAS, TRATADAS  
ELETROSTÁTICAMENTE. COM TIRANTES DE CABEÇA DE  
ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL, TIRA  
METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL. COM  
SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO. TAM. DISPONÍVEIS:  
ÚNICO. COR: BRANCA.

Total do Centro de Custo R\$ : 7.770,00

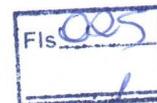
TOTAL GERAL R\$ : 7.770,00

Data de Referência para bloqueio orçamentário: 29 de Maio de 2020.

Assinatura do Responsável

CNPJ: 03.903.176/0001-41  
AV. DON PEDRO II  
C.E.P.: 79790-000 - Deodápolis - MS

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**



Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO DA COVID 19 ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Processo Adm. nº:** 88/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Forma de Julgamento:** Menor Preço - Por Item  
**Forma Pgto. / Reajuste:**  
**Prazo Entrega/Exec.:** DE IMEDIATO  
**Local de Entrega:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -  
**Urgência:**  
**Vigência:**  
**Observações:**

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**2-FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
128	09.18.1.106.3.3.90.30.00.00.00.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	3.3.90.30.99.00.00.00	7.770,00
Fonte de Recurso : 31 - Transf. Sus Estadual				
<b>Total previsto:</b>				<b>7.770,00</b>

**ITENS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	300,000	UN	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 SEM VÁLVULA	25,9000	7.770,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				<b>25,9000</b>	<b>7.770,00</b>

Deodápolis, 3 de Junho de 2020.

  
CLOVIS DE SOUZA LIMA SETOR DE LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS

Folha: 1/1

CNPJ: 03.903.176/0001-41  
AV. DON PEDRO II  
C.E.P.: 79790-000 - Deodápolis - MS

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, VALDIR LUIZ SARTOR, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 88/2020  
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
C - Forma de Julgamento: Menor Preço - Por Item  
D - Forma Pgto./ Reajuste:  
E - Prazo Entrega/Exec.: DE IMEDIATO  
F - Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
G - Urgência:  
H - Vigência:  
I - Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO DA COVID 19 ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

**2-FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Classificação	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
128	09.18.1.106.3.3.90.30.00.00.00.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	3.3.90.30.99.00.00.00	7.770,00
Fonte de Recurso : 31 - Transf. Sus Estadual				

**Total Previsto : 7.770,00**

Deodápolis, 3 de Junho de 2020.

-----  
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 03.903.176/0001-41  
AV. DON PEDRO II  
C.E.P.: 79790-000 - Deodápolis - MS

PARECER CONTÁBIL



Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 88/2020  
Data do Processo Adm.: 03/06/2020  
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
Objeto do Processo Adm.: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO DA COVID 19 ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
128	09.18	1.106	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.99.00.00.00	130.730,00	7.770,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>7.770,00</b>

					<b>Total Geral:</b>	<b>7.770,00</b>
--	--	--	--	--	---------------------	-----------------

Deodápolis, Em ...../...../.....

Assinatura do Responsável

**Mato Grosso do Sul**  
**FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Exercício de 2020

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : **40/2020**

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69

Município: Deodópolis

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Funcional: 10.122.0031 - Administração Geral  
Projeto/Atividade: 1.106 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19  
Elemento: J.30.00.00.00.00.01.0031 (0031) - Material de Consumo  
Código reduzido: 000128



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	02/06/2020	222/202	150.000,00	7.770,00	142.230,00

ref. a coleta 222/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**JUSTIFICATIVA**



**DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**

**Assunto:** Aquisição de 300 Máscaras de Proteção para o Combate e Enfrentamento do COVID - 19, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Tendo em vista a solicitação do Sr. Jean Carlos Gomes, encaminhada através da Solicitação nº 764/2020, versando sobre a possibilidade de proceder a abertura de Processo por Dispensa de Licitação.

**Justifica** o Sr. Secretário Municipal de Saúde, da necessidade da aquisição do material de forma preventiva devido a rápida expansão do vírus COVID-19 em escala mundial, para proteção dos funcionários da saúde que estão na linha de frente, atendendo os pacientes que utilizam o Sistema único de Saúde do município.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) devido ao aumento de casos e disseminação global do coronavírus declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, Sars-Cov-2. O Ministério da saúde no Brasil com o aumento da mortalidade ocasionada pelo vírus, vem efetuando diversas medidas para intensificar a vigilância, diagnósticos e o tratamento do novo coronavírus, como a ampliação de exames que detectam a presença do Covid-19 para mais indivíduos. O Governo Federal devido ao enfrentamento de uma doença com disseminação avançada, sem remédio ou cura testado cientificamente e taxa de letalidade, sancionou a Lei nº 13.979/2020, bem como alterasse a própria via Medida provisória nº 926/2020. A Lei Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Já medida provisória Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. O Município de Deodópolis - MS irá adotar medidas de contenção para que não haja sobrecarga do sistema de saúde, assim manter o controle da situação, portanto necessitamos adquirir o mais breve as máscara para proteção de nossos colaboradores, principalmente após casos confirmados do Covid - 19 em Deodópolis e o aumento na região. O material de consumo de proteção individual será utilizado nas atividades de rotina das referidas unidades, pertencentes a esta Secretaria Municipal de Saúde.

Tendo em vista o menor valor dos Materiais ficarem estimado em R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais), julgamos imprescindível à abertura do processo por Dispensa de Licitação, embasada no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Como enfatizamos acima, sendo a escolha do fornecedor foi por ter apresentado o menor preço, conforme orçamentos anexados ao processo.

A base de sustentação para dispensa pretendida cinge-se ao disposto no Art. 24, II da Lei no. 8.666/93, que prevê dispensa **"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

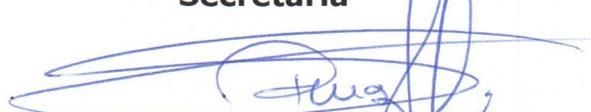
Por tais razões somos favoráveis pela dispensa com base no artigo citado.

Deodápolis - MS, 03 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Isaías Soares**  
**Presidente da CPL**



  
\_\_\_\_\_  
**Valentina Berloff Barreto**  
**Secretaria**

  
\_\_\_\_\_  
**Sara Regina da Silva Perez**  
**Membro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

*Deodápolis - MS, 03 de junho de 2020.*

*Para: Assessoria Jurídica Municipal.*



*Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria o Processo Licitatório nº 088/2020, na modalidade de **“Dispensa de Licitação Nº 023/2020”**, que tem como objeto a **aquisição de Máscara de Proteção para o Combate e Enfrentamento do COVID - 19, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde**, contendo a Solicitação e Justificativa para aquisição, Consultas de Preços, Coleta de Preços com Quadro Comparativo dos Orçamentos, Certificado do Controle Interno, Solicitação e Definição da Modalidade, Solicitação de Bloqueio Orçamentário, Solicitação de Abertura de Licitação, Autorização de Abertura do Processo, Parecer Contábil, Nota de Bloqueio e Parecer da CPL, para **Análise e Parecer** desta Assessoria, para a **Homologação** do Sr. Prefeito Municipal.*

  
**ISAIAS SOARES**  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

**Procedimento Administrativo n. 088/2020**

**Dispensa de Licitação n. 023/2020**

**Objeto:** Aquisição de 300 máscaras de proteção para o combate e enfrentamento do Covid-19, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.



## PARECER JURÍDICO

Cuida-se de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, incisos II e IV, da Lei n. 8.666/93 e artigo 4º e seguintes da Lei n. 13.979/2020, intentando a aquisição de 300 (trezentas) máscaras de proteção para o combate e enfrentamento do Covid-19.

Destaca-se que o parecer jurídico em processos licitatórios cumpre a função de zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como fiscal de formalidades, analisando a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais de contratação, não ficando ao seu encargo a análise dos pressupostos materiais e a necessidade da contratação.

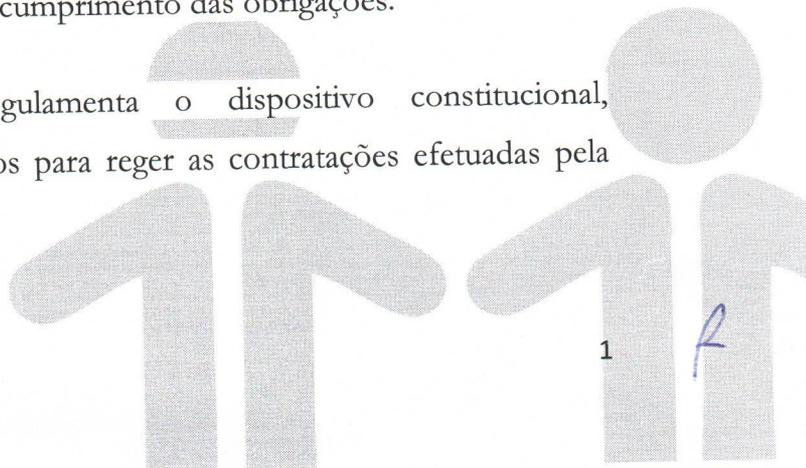
Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666/93 regulamenta o dispositivo constitucional, estabelecendo padrões e procedimentos para reger as contratações efetuadas pela Administração Pública.

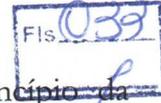




# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*



A obrigatoriedade do procedimento é um corolário do princípio da isonomia, previsto no artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal, o que assegura tratamento igualitário pelo Estado. Dessa forma, sempre que haja viabilidade de competição.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Sobre a matéria, Marçal Justen filho leciona que:

“A pequena relevância econômica da contratação não se justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. Ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2016.)

De fato, a Lei de Licitações nessas circunstâncias, possibilita a contratação direta por dispensa de licitação, e deve obedecer aos requisitos do artigo 24, incisos II e IV, o qual dispõe que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



No caso em questão, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica nos incisos II e IV do artigo 24 da Lei n. 8.666/93.

Demais disso, a Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, regulamenta os processos de dispensa de licitação:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Demais disso, o Decreto n. 9.412, de 18 de julho de 2018, atualizou os valores das modalidades licitatórias, ao passo que o para compras e serviços (inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93) é de R\$ 176.000,00, ou seja, 10% corresponde a R\$ 17.600,00 os valores permissivos contidos no inciso II do art. 24.

Ademais, diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Desse modo, está a presente dispensa encontra amparo na legislação legal, entendendo em vista que, além de estar configurada a situação de emergência,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

035

tendo em vista o avanço do Coronavírus no Brasil, restou comprovado que o valor médio de mercado praticado é de R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida a coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

Cabe ressaltar que o presente procedimento justifica-se tendo em vista a necessidade do material de forma preventiva devido à rápida expansão do Coronavírus em escala mundial

Além disso, o Município de Deodópolis/MS irá adotar medidas de contenção para que não haja sobrecarga do sistema de saúde e, assim, manter o controle da situação, portanto, necessita-se adquirir o mais breve as máscaras de proteção, principalmente após casos confirmados do Covid-19 no município e aumento na região.

Sendo assim, o material será utilizado nas atividades de rotina das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

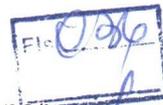
“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*



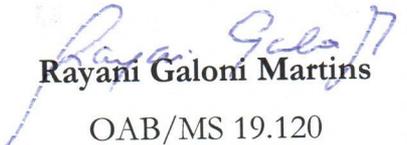
De acordo com a Lei n. 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, desde que preenchidos os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o artigo 27 da Lei n. 8.666/93.

No caso em questão, trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação, contudo que sejam observadas as disposições indispensáveis de habilitação conforme fundamentação supra.

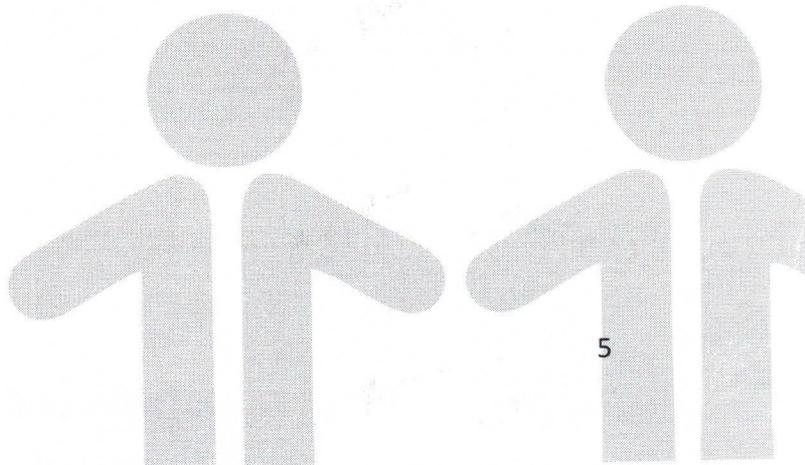
Por tais razões, opino pelo prosseguimento.

É o parecer.

Deodápolis/MS, 03 de junho de 2020.

  
**Rayani Galoni Martins**

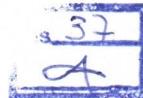
OAB/MS 19.120





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA**



**Dispensa de Licitação Nº 023/2020.**

**Processo Licitatório Nº 088/2020.**

**1 - Adoto a justificativa de Dispensa de Licitação de Licitação, embasado no Artigo 24 inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, com combinação com a medida provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, conforme Solicitação e Justificativa da Secretaria de Saúde, Autorização da Despesa, Reserva Orçamentária, Certificado do Controle Interno, Parecer da Comissão e Parecer Jurídico.**

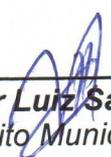
**HOMOLOGO a aquisição de 300 Máscaras de Proteção para o Combate e Enfrentamento do COVID - 19, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa **MC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME**, com sede a Rua Fernando Ferrarinº 1175, Vila Industrial, na cidade de Dourados - MS, CNPJ nº 21.870.007/00001-34, perfazendo o valor total de R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais).**

**Prazo de Entrega:** Imediata, após a emissão da AF.

**Condições de Pagamento:** até 30 dias após a emissão da NF.

**Dotação Orçamentária:** 09-Secretaria Municipal de Saúde, 09.18 -Fundo Municipal de Saúde, 10.122.0031 - Administração Geral, 1.106 - Enfrentamento de Emergência Covid - 19. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Deodópolis - MS, 03 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Valdir Luiz Sartor**  
Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS

Processo Nr.: 88/2020

CNPJ: 03.903.176/0001-41  
AV. DON PEDRO II  
C.E.P.: 79790-000 - Deodápolis - MS

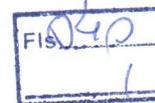
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 23/2020 - DL

Folha: 1/1

### PEDIDO DE EMPENHO

**Dotação:** 128

09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
10.122.0031.1.106 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19  
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo  
Recurso: 0031 - Transf. Sus Estadual  
Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento das destinações de recursos



**Objeto:**

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO DA COVID 19 ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Fornecedor:** MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Código: 10298

Endereço: AV WEIMAR GONCALVES TORRES, 5361

Cidade: Dourados - MS

CNPJ: 21870007000134

Inscrição Estadual: 28.404.651-5

Telefone: 6730371367

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	300	UN	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 SEM VÁLVULA-RESPIRADC PROTECFACE		25,90	7.770,00
					<b>Total Geral:</b>	7.770,00

Deodápolis, ..... de ..... de .....

**Mato Grosso do Sul**  
**FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 04/06/2020  
Nº do empenho : 960/20  
Global  
Processo : 882020

C.N.P.J.: 12.270.817/0001-69  
Município: Deodápolis

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 09.18 - FUNDO MUNIPAL DE SAUDE  
Funcional: 10.122.0031 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19  
Projeto/Atividade: 1.106 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19  
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0031 (0031) - Material de Consumo  
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
Código reduzido: 000128



Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	11.500,00
Suplementações:	150.000,00	Valor do empenho :	7.770,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ) :	150.000,00	Total ( B ) :	19.270,00
		Saldo ( A - B ) :	130.730,00

Credor: **9845 MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**

Endereço: AV WEIMAR GONCALVES TORRES, 5361

Cidade: Dourados

UF: MS

C.N.P.J.: 21-870-007/0001-34

Inscr.Est./Ident.Prof.: 28.404.651-5

Banco:

Agência:

Fone: 67 30371367

Conta Corrente:

Fax:

Especificação: 1

PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE 300 MASCARAS DE PROTEÇÃO PARA COMBATE E ENFRENTAMENTO DO COVID -19, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020, PROCESSO LICITATORIO Nº 088/2020.

Fonte de recursos : Ordinário

Total geral : 7.770,00

Fica empenhada a importância de 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Número : 023/2020

Data :

Data : 03/06/2020

Contrato :

Data :

Encarregado do serviço

Credor

EMERSON DANTAS  
CONTADOR CRC 010885-02

JEAN CARLOS SILVA GOMES  
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EXTRATO DE EMPENHO Nº 960/2020



DATA: 04/06/2020

Licitação: Processo Licitatório nº 088/2020 – Dispensa de Licitação nº 023/2020

Município: Deodópolis – MS

CNPJ: 12.270.817/0001-69

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade: 09.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Funcional: 10.122.0031 - ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID19

Projeto Atividade: 1.106 – ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID19

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.031(0031)- MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: R\$ 7.770,00

Credor: MC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE 300 MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO DO COVID  
- 19, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**PODER EXECUTIVO****LICITAÇÕES****EXTRATO DE EMPENHO Nº 960/2020**

DATA: 04/06/2020

Licitação: Processo Licitatório nº 088/2020 – Dispensa de Licitação nº 023/2020

Município: Deodápolis – MS

CNPJ: 12.270.817/0001-69

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade: 09.18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Funcional: 10.122.0031 - ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID19

Projeto Atividade: 1.106 – ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID19

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.031(0031)- MATERIAL DE CONSUMO

Valor Total do Empenho: R\$ 7.770,00

Credor: MC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE 300 MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO DO COVID - 19, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020****PROCESSO LICITATORIO Nº 081/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e sua equipe de Apoio, torna público no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando as necessidades de real interesse público, **TORNA PÚBLICO** para os interessados que o Edital do Pregão Presencial nº 045/2020, Processo Licitatório nº 081/2020, que tem como objeto o Registro de preços para aquisição futura de 18 camas hospitalar motorizada e 16 poltronas reclináveis para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do município exclusivo para ME/EPP, cuja abertura das Propostas e Documentação estava prevista para o dia 08/06/2020 às 09:00 horas local, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Deodápolis nº 687, pagina 2, de 27 de maio de 2020, Tendo em Vista o manifesto desinteresse das empresas, fica prorrogado a abertura do procedimento licitatório em epigrafe para o dia **26 de junho de 2020, às 09:00 horas local**, conforme prevê o artigo 21 §4º da Lei 8.666/93, sendo o edital aberto para todas as empresas interessadas pertencentes ao ramo pertinente.

Deodápolis - MS, 08 de junho de 2020.

**MATHEUS WILLIANS MARTINS**

Pregoeiro

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.870.007/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/02/2015
NOME EMPRESARIAL MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MC MEDICALL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FERNANDO FERRARI	NÚMERO 1175	COMPLEMENTO SALA B E D	
CEP 79.840-120	BAIRRO/DISTRITO VILA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO DOURADOS	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAO@MCMEDICALL.COM.BR		TELEFONE (67) 3425-2687	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/06/2020 às 15:14:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

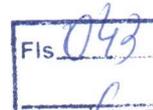
[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ: 21.870.007/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:49:07 do dia 28/04/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/10/2020.  
Código de controle da certidão: **4427.BB59.7385.9156**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 091373/2020

Contribuinte:MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME  
CCE: 28.404.651-5

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 09:45:08 horas do dia 06/04/2020 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS  
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA



Impresso em 29/05/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Validade até

26/06/2020

Número

16234/2020

CPF/CNPJ: 21.870.007/0001-34

Nome/Razão Social: MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer, vencidos e não recolhidos e os que venham a ser apurados de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos a existência de débitos em seu nome.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: [www.dourados.ms.gov.br](http://www.dourados.ms.gov.br).

Certidão emitida em 27/05/2020

Certidão emitida via internet  
AUTENTICIDADE

875A7FE135



A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ  
CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA  
AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO

[www.dourados.ms.gov.br](http://www.dourados.ms.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.870.007/0001-34

Certidão nº: 11733110/2020

Expedição: 22/05/2020, às 15:15:29

Validade: 17/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.870.007/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

Fls. 047



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.870.007/0001-34  
**Razão Social:** MC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES  
**Endereço:** RUA IRACEMA 1600 / JARDIM RASSLEM / DOURADOS / MS / 79813-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020

**Certificação Número:** 2020032203493812632410

Informação obtida em 03/04/2020 10:09:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - LTDA ME

CNPJ: 21.870.007/0001-34

IE: 28.404.651-5



A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS - MS

PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	Marca	Und	Qtde	V. Unit	V.Total
1	MASCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 SEM VALVULA	KNS - Mod. 10.02	UNID.	300	25.90	7.770,00

Dados da Proposta:

Validade orçamento: 15 (quinze) dias

Prazo de entrega: Imediato

Condição de Pagamento: a vista

Dourados-MS 29 de maio de 2020.

  
CNPJ  
21.870.007/0001-34  
MC Produtos Médico  
Hospitalares Ltda-ME  
Rua Fernando Ferrari, 1175 - Sala B  
Vila Industrial - CEP 79840-120  
DOURADOS MS  
Insc. Estadual: 28.404.651-5

21.870.007/0001-34

MC Produtos Médico  
Hospitalares - LTDA ME

Rua Fernando Ferrari, 1175 Sala B e D  
Vila Industrial CEP: 79840-120  
Dourados - MS

IE: 28.404.651-5

RUA FERNANDO FERRARI, 1175 - SALAS B e D - VILA INDUSTRIAL  
CEP: 79840-120 DOURADOS - MS FONE: (67) 3425-2687